



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 9 - Dec. 306/55

Art. 1º - Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da promulgação desta lei, deverá a Prefeitura Municipal apresentar, a esta Câmara, estudos para dotar o bairro de Praia Grande de um serviço de abastecimento de água potável.

§ Único - Esses estudos devem compreender principalmente:

- I - Local ou locais de captação;
- II - o traçado da rede adutora;
- III - o sistema a ser adotado;
- IV - o volume de água suscetível de ser captado;
- V - o volume de água necessário àquela região, atualmente;
- VI - o custo aproximado do serviço, indicando separadamente:
 - a) O serviço de adução;
 - b) o serviço de distribuição;
 - c) as desapropriações;
 - d) os serviços complementares, compreendendo-se nestes o de tratamento da água, caixas elevadas, bombas e outros correlatos.

Art. 2º - Ocorrendo a hipótese de alguns dos serviços estipulados no artigo anterior ficarem a cargo de pessoas ou estabelecimentos estranhos à Prefeitura, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar-se dos recursos concedidos pela Lei nº 309, de 19 de dezembro de 1953, sempre, porém, precedidos de concorrência pública.

Art. 3º - A Câmara Municipal, de posse dos estudos a ela apresentados, deverá diligenciar para que, dentro do prazo de 60 dias que se seguirem à sua apresentação, sejam eles aprovados ou submetidos aos reparos que forem verificados na apreciação deles, caso em que será prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo antes estipulado.

Art. 4º - Aprovados os planos o Prefeito deverá, obrigatoriamente, fazer a consignação, já no orçamento financeiro para o exercício de 1956, de uma verba igual a 1/3 (um terço) do custo total do serviço, ficando, os 2/3 (dois terços) restantes para serem cumpridos nos orçamentos dos exercícios de 1957 e 1958.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1955.

a) Oswaldo Teschi

(Desp. - ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA)

CONSTA DO PROCESSO Nº

14/55